



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 1424/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA, REPASSAR RECURSOS A CONSEPRO E INCLUIR NO ORÇAMENTO ANUAL CRÉDITO ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEPRO, de União da Serra, RS, visando a manutenção, aquisição de produtos e custeio dos serviços de segurança oferecidos à comunidade.

Parágrafo único. O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301.04.122.0045.2042. REPASSE DE RECURSOS PARA O CONSEPRO

335041-0001- 301 - Contribuições a entidades sem fins lucrativos R\$ 10.000,00

TOTAL DO CREDITO ESPECIAL R\$ 10.000,00

Art. 3º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial referido no artigo 2º desta Lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA - RS, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline da Silva Zanini

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 28.02 a 13.03.2020